



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

PROCESSO Nº 015/2019 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 2ª PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **13 horas do dia 11 de junho de 2019**, na Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, na sala de reuniões, se reunirá a Comissão de Licitação para receber os envelopes de documentação e propostas referentes à **Concorrência nº. 001/2019, tipo maior oferta** sobre a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, objetivando a concessão de uso, a título oneroso, de um imóvel de propriedade do Município de Rio Paranaíba-MG.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área pertencente ao Município de Rio Paranaíba-MG, conforme descrição detalhada contida no **Anexo V** do presente edital (Projeto básico).

1.1.2. A oferta mínima estimada e admitida pela Administração pertinente a concessão da área é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

1.2. VISITA TÉCNICA

1.2.1. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar vistoria técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno das peculiaridades do local.

1.2.2. A visita técnica deverá ser agendada antecipadamente na Secretaria Municipal de Administração, no telefone: (34-3855-1220) ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065 - Centro.

1.2.3. Não é obrigatória a realização da visita técnica na área que será concedida, ficando sob a responsabilidade do vencedor todos e quaisquer problemas relacionados, caso não tenha feito a visita.

1.3- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo II- Declaração de Autuação anterior;

Anexo III- Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo IV- Modelo de Proposta;

Anexo V- Projeto Básico;

Anexo VI- Minuta de Termo de Concessão Onerosa;

Anexo VII- Carta de Credenciamento.

1.4. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas às exigências contidas no Contrato e na Lei 8666/93.

1.5. Os valores mínimos da contraprestação pela ocupação da referida área é o constante nos quadros acima e serão corrigidos anualmente pelo IGP-M/FGV.

1.6. Caso a variação do índice no período seja 0 (zero) ou menor do que 0 (zero), o valor da contraprestação pela ocupação do imóvel permanecerá inalterado.

OBS: EVENTUAIS ADEQUAÇÕES PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DEVERÃO CORRER POR CONTA EXCLUSIVA DOS INTERESSADOS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionado no preâmbulo, assinadas pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

-AO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

-CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

-ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

-PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)

-ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

-AO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

-CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

-ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

-PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante e nº do CNPJ)

-ABERTURA: DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

3.2. O licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação por pessoa que não seja o titular ou que não faça parte do quadro de diretores da empresa, apresentando, para tanto, Carta de Credenciamento (Anexo VII), endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação, contendo todos os dados referentes ao preposto, tais como Nome, CPF, Cargo/Função e definição expressa quanto ao poder de representação, tais como declaração, firmar compromissos, transigir, interpor ou desistir de recursos e/ou impugnações;

3.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, Capítulo V, deverão apresentar documento oficial que comprove essa condição. (art. 3º da LC 123/2006).

3.3.1 Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba.

3.4.4 - Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

3.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. Para fins de HABILITAÇÃO os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 01:

3.6.1. PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal, Dívida Ativa da União/INSS, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;

d) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devidamente assinado pelo representante legal, conforme modelo constante no **Anexo I** do presente edital.

i) Declaração da empresa licitante de que já atuou ou atua no ramo de bar e/ou semelhantes.

j) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

3.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

4. DA PROPOSTA

Do envelope nº 02, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 2.1. deste Edital, deverá constar:

4.1. Proposta Financeira, ou seja, o valor mensal a ser pago ao Município – **PROPOSTA MÍNIMA R\$**
relativa à área nº 01, descrita no edital.

4.2. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente conforme modelo constante no **Anexo IV** do presente edital.

4.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

4.4. O prazo mínimo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal. Caso não conste a validade na proposta, subentende-se 60 (sessenta) dias.

4.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MAIOR VALOR mensal ofertado**.

5.2. A adjudicação será feita à Licitante que tenha apresentado o maior valor para Concessão de Espaço Físico.

5.2.1. Se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

5.3. Consoante ao § 2º, do artigo 44 da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

5.4. De acordo com o inciso I, artigo 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

5.5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto do §2º, do artigo 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, seguindo a forma prevista no §2º, do artigo 45, da citada lei.

5.6- No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5.7- A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1. Caberá à Comissão de licitação:

6.1.1. Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

6.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

6.1.4. Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que seja lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

6.1.5. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

6.1.6. A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.1.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.1.8 A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo da Concorrência, com o Mapa de Apuração, o Relatório e demais peças do certame licitatório, ao Sr. Prefeito Municipal que deliberará sobre a validade dos procedimentos e, se for o caso, homologação do resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

7. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

7.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

7.2 - Caberá ao(à) Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, relativamente a eventuais falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3.1 – Neste caso caberá ao(à) Presidente da Comissão de Licitação decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findando prazo no primeiro dia útil após a apresentação da impugnação.

7.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.5 – A impugnação deverá ser escrita, endereçada ao pregoeiro, assinada pela pessoa impugnante ou representante legal da empresa ou por procurador habilitado, fazendo juntar todos os documentos que julgar necessários para comprovar o alegado e mais a cópia de documento pessoal, contrato social ou equivalente e procuração, conforme o caso, devendo ser protocolado pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura ou via postal. Nesse último caso, o impugnante deverá enviar por email, até a data limite para impugnação, todos os documentos enviados no ato da postagem e mais o COMPROVANTE POSTAL DE CORRESPONDÊNCIA emitido pelos Correios.

7.6 - Qualquer documento enviado somente via email, ou seja, que não esteja no envelope postado, será desconsiderado e não será utilizado para fins de análise das alegações da impugnação.

7.7- Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.8 - Os recursos deverão observar os mesmos requisitos previstos para a impugnação do Edital (itens 7.5 e 7.6), no que se refere à forma, à assinatura e ao envio (protocolo) para o Setor de Licitações.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

8.1. Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, notificará o vencedor para celebrar o Termo de concessão.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O concessionário que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto/serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de rescisão contratual por parte do concessionário ou descumprimento de cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

c) 20% calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

III – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

9.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONCEDENTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Administração Municipal de Rio Paranaíba aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.8 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) CONTRATADA(S) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - A aplicação de multas não elidirá o direito de a Administração Municipal, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito, o Termo de Concessão Onerosa independente de ação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

10.5. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores dos demais licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

10.6. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.7. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

10.8. Ao Prefeito Municipal, fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Em caso de desistência pelo vencedor (a) da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Do contrato a ser assinado com o (a) licitante vencedor (a) deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG, Setor de Licitações, pelo site <http://www.rioparanaiba.mg.gov.br> ou solicitado pelo endereço eletrônico licitacaorioparanaiba@gmail.com.

10.12. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

10.13. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

Rio Paranaíba/MG, 06 de maio de 2019.

CINTHIA DE CASTRO CAMPOS RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO ART. 27, INCISO V, DA LEI 8666/93

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

Comissão de Licitação

Processo nº. 015/2019

Concorrência Pública nº. 001/2019

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (___) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO ANTERIOR

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

Comissão de Licitação

Processo nº. 015/2019

Concorrência Pública nº. 001/2019

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, para fins de atendimento aos requisitos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, que já atuou ou atua no ramo de bar e/ou assemelhados.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, Declaro que vistoriei minuciosamente os locais de concessão constante do objeto do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, e tomei conhecimento das reais condições do imóvel, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial., Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

(uso obrigatório por todas os licitantes)

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, propõe à Prefeitura Municipal de RIO PARANAÍBA, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, o valor de: _____ pela concessão da área _____ (descrever o número e o local conforme consta no edital)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes de habilitação.

O pagamento será feito de acordo com as disposições do Edital, as quais eu declaro, ao assinar a presente proposta, que conheço e concordo plenamente.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

ANEXO V - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área pertencente ao Município de Rio Paranaíba-MG, conforme abaixo disposto:

ÁREA 01 – LOCAL: TERMINAL RODOVIÁRIO

LOCALIZAÇÃO:

ENDEREÇO: RUA/AV: Rua João Leandro, s/n

ASFALTADA: (X)SIM () NÃO

BAIRRO: Centro

REFERENCIA PARA LOCALIZAÇÃO: Terminal Rodoviário

ÁREA CONSTRUÍDA: 23,85m²

Trata-se de um imóvel comercial com 23,85m², composto por 1 cômodo e 1 banheiro

VALOR ESTIMADO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PARA LOCAÇÃO: R\$ 200,00/mês

IMÓVEL URBANO EDIFICADO:

ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO: ALVENARIA (X) LAJE (X) FORRO () TELHADO () NÚMERO DE COMODOS: (1)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: PISO: BOM (X) RUIM (); PINTURA: BOM (X) RUIM ();

CONDIÇÕES DE USO EM GERAL DO IMÓVEL:

Imóvel situado na área central de Rio Paranaíba, em bom estado de conservação, com pintura boa, piso bom, pronto para uso imediato.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação justifica-se pela necessidade de serventia ao referido imóvel propiciando sua utilização pela comunidade, destinado a utilização do imóvel para prestação de serviços de bar, lanchonete ou assemelhados.

2.2. A contratação deverá ser realizada por meio de Concorrência Pública, modalidade que tem sido amplamente utilizada para a cessão de espaço público, assim, deve ser levado ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Leis Complementares. Esta Prefeitura fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA, no Edital e neste Termo de Referência.

3. DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. O valor da contraprestação pela ocupação das referidas áreas será aquele constante no quadro constante no item 1 do presente termo.

3.2. A concessão de Uso, objeto deste Projeto Básico, dar-se-á por via de licitação, com duração prevista para 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração do Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, cujo valor será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. A Concessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, devendo ser comunicado entre as partes, com no mínimo 02 (dois) meses de antecedência, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

3.4. Durante a vigência da Concessão de Uso, a concessionária ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

3.5. Durante a vigência do contrato a concessionária ficará responsável pelo controle de pragas e insetos, promovendo as dedetizações regulares no local.

3.6. Qualquer modificação física, reforma e outra mudança na instalação hidráulica e elétrica, deverá ter autorização prévia da Prefeitura Municipal através de requerimento, que, uma vez aprovado, eximirá a administração municipal de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;

3.7. Não haverá permissão para utilização dos espaços para a produção de refeições por/para outras empresas, instituições ou de interesse particular.

4. DA IMPLANTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

4.1. O prazo para implantação do serviço é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a pedido da concessionária, desde que analisado e acatado pela Administração.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** pagará pela Concessão do imóvel, na tesouraria do Município **CONCEDENTE**, com vencimento no último dia do mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.2. O valor da contrapartida pela concessão será atualizado anualmente, após a assinatura do contrato, de acordo com o índice do IGP-M/FGV.

5.3. O não pagamento na data prevista implicará em cobrança de multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura designará uma comissão ou servidor específico para fiscalizar o trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se formalmente, por meio de relatórios e documentos, sempre que demandada por esta comissão.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. As atividades comerciais relativas à permissão de uso deverão ser iniciadas, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias contados após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a pedido da concessionária, desde que analisado e acatado pela Administração.

7.2. Atender todas as solicitações/alterações necessárias, avaliadas e determinadas pela fiscalização/gestor, nas atividades inerentes ao contrato;

7.3. Facilitar meticoloso acompanhamento, assim como o acesso da fiscalização a todas as dependências do espaço;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Prefeitura;

7.5. Não manter em seu quadro, servidores da concedente, sob qualquer pretexto, para a execução dos serviços objeto deste certame;

7.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as normas assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.8. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à concessionária a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Cumprir todas as exigências do Edital e seus Anexos, assim como toda a legislação inerente ao setor de alimentação (ANVISA, Vigilância Sanitária etc.)

7.10. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações ora cedidas, inclusive aquelas de uso comum;

7.11. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pela Prefeitura.

7.12. Devolver a área cedida nas mesmas condições que a recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de haver feito modificações na mesma;

7.13. Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do contrato;

7.14. Manter durante o horário normal de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, mesmo nas horas de maior movimento, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa);

7.15. Manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à concedente, a terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados;

8. DA MANUTENÇÃO E REPAROS

8.1. Toda manutenção/reparo na estrutura física cedida será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- Água/esgoto;
- Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
- GLP (válvulas, conexões, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

8.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

8.3. Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA EMPRESA VENCEDORA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

9.2. Atender imediata e prontamente a todas as solicitações da Comissão de Fiscalização.

9.3. Facilitar o acesso e meticoloso acompanhamento da Comissão de Fiscalização a todas as dependências e etapas dispensadas ao cumprimento do objeto.

9.4. Fornecer gêneros e produtos alimentícios, de materiais de consumo em geral (utensílios, materiais de higiene e limpeza, descartáveis, entre outros). Todo o material de limpeza a ser utilizado nas dependências do espaço cedido deverá ser providenciado, em quantidade suficiente, pela CONCESSIONÁRIA.

9.5. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.

9.6. Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.

9.7. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pelo CONCEDENTE.

9.8. Devolver as áreas (imóveis) nas mesmas condições que as recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de modificações.

9.9. Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários.

9.10. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

9.11. Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas ao redor do imóvel.

9.12. Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.

9.13. Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação cuidando da limpeza das áreas internas do prédio do Terminal Rodoviário, da área de embarque, incluindo a limpeza dos sanitários públicos, bem como informar todo e qualquer tipo de irregularidade, alteração e ocorrências.

10. AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCEDENTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

10.2. Proceder às vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da CONCESSIONÁRIA e determinando sua imediata regularização.

10.3. Tomar as providências cabíveis, quando comunicada pela CONCESSIONÁRIA, em relação a qualquer ocorrência fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral.

10.4. Encaminhar relatórios com os dados levantados no processo de fiscalização, com as medidas a serem tomadas na solução dos problemas detectados. Em caso de reincidência nas falhas observadas pelo fiscal, poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com sugestão de rescisão unilateral do contrato.

10.5. O Concedente poderá fornecer os produtos para limpeza e manutenção das áreas adjacentes mediante a requisição da Concessionária, podendo ser fornecidos os seguintes materiais: sabão, rodo, vassoura, pano, água sanitária, detergente, desinfetante, papel higiênico, papel toalha e sabonetes.

10.5.1- O uso, a necessidade e a quantidade de utilização destes materiais será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

11.1. A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

Rio Paranaíba-MG, 06 de maio de 2019.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA

PROCESSO Nº 015/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DA ÁREA _____

O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdemir Diógenes da Silva, aqui denominado **CONCEDENTE** e, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, neste ato representada por _____, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência Pública nº 001/2019 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a concessão onerosa de imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, para exploração de serviços na área _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto deste contrato, a concessão de uso, a título oneroso, de uma área localizada _____ no município de Rio Paranaíba/MG, medindo _____ m², destinada à exploração de serviços básicos de lanchonete/bar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELA CONCESSÃO, DO INÍCIO DA CONCESSÃO, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

3.1. O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** pagará pela Concessão do imóvel, na tesouraria do Município **CONCEDENTE**, com vencimento no último dia do mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor mensal de R\$ (.....).

3.1.2 O valor que não for pago dentro deste prazo será corrigido monetariamente de acordo com o Código Tributário Municipal.

3.2. O início da Concessão será imediata, após a assinatura do Contrato.

3.3. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

3.4. A quantia referida no item 3.1, caso haja a prorrogação do contrato, será reajustada pelo índice do IGPM acumulado no período, a contar da assinatura do contrato. No caso de extinção do IGPM aplicar-se-á a variação do INPC.

3.5. Havendo interesse do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **CONCEDENTE**, com no mínimo 02 (dois) meses de antecipação à data do término do contrato.

3.6. O **CONCEDENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** com no mínimo 02 (dois) meses de antecipação à data do término do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A):

4. O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

4.1. Qualquer benfeitoria que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação prévia e expressa do Município.

4.2. Deverá instalar o bar/lanchonete/assemblado com o mínimo necessário para o bom funcionamento (mesas, cadeiras, balcões, geladeiras, fogões, louças etc.), devendo, portanto, ser adquiridos e instalados com recursos próprios e serão de sua propriedade. No entanto, os móveis a serem instalados (pia inox ou granito, cadeiras, mesas etc.) deverão ser padronizados e previamente aprovados pela municipalidade.

4.3. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado.

4.4. Deverá manter a área concedida sempre limpa e em perfeita higiene.

4.5. Deverá manter o funcionamento de acordo com a movimentação da área. Para alteração deste horário o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** deverá solicitar autorização por escrito do **CONCEDENTE**, expondo as razões da alteração do horário e receberá a resposta, também por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.6. Deverá zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

4.7. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.

4.8. Deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade qualquer anormalidade ocorrida durante a vigência do contrato.

4.9. Efetuar o pagamento de luz, produtos de limpeza e os tributos incidentes, ou seja, assumir as despesas de conservação e manutenção do imóvel.

4.10. Obrigar-se-á o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** a pagar anualmente, desde o início da Concessão, o prêmio de seguro contra fogo, referente a área de sua responsabilidade. O seguro será efetuado pelo **CONCEDENTE**, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que, na ocorrência de sinistro, lhe garanta adequada indenização.

4.11. Atender imediata e prontamente a todas as solicitações da Comissão de Fiscalização.

4.12. Facilitar o acesso e meticoloso acompanhamento da Comissão de Fiscalização a todas as dependências e etapas dispensadas ao cumprimento do objeto.

4.13. Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.

4.14. Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.

4.15. Só executar modificações nas instalações físicas, se autorizada formalmente pelo Concedente.

4.16. Devolver as áreas (imóveis) nas mesmas condições que as recebeu, inclusive restabelecendo o projeto inicial, em caso de modificações.

4.17. Incluem-se na manutenção predial: pintura; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

4.18. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

4.19. Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas ao redor do imóvel.

4.20. Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.

4.21. Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, cuidando da limpeza das áreas internas do prédio do Terminal Rodoviário, da área de embarque, incluindo a limpeza dos sanitários públicos, bem como informar todo e qualquer tipo de irregularidade, alteração e ocorrências,

OBSERVAÇÕES:

- O imóvel concedido é exclusivo para uso de exploração comercial, como sendo bar/lanchonete/restaurante e loja de conveniência/assemelhados, ficando proibido sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da concessão e o empréstimo do imóvel.

- Tratando-se de concessão para fins comerciais, a obtenção de autorização para funcionamento do estabelecimento, junto aos órgãos competentes, é de exclusiva responsabilidade do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, não podendo este alegar como causa para rescisão do contrato, o não fornecimento pela autoridade competente do alvará necessário ao funcionamento.

- A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** será exercida pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:

5. AO (À) **CONCESSIONÁRIO (A)** é:

5.1. Proibida a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros (subconcessão), a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

5.2. Proibido colocar mesas além da área concedida.

5.3. Proibido colocar cartazes, anúncios e placas nos vidros da área concedida. Caso queira colocá-los deverá fazer um mural para tal.

5.4. Proibido depositar na área concedida materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos.

5.5. Proibido usar a parte externa para instalação de churrasqueira móvel à lenha ou carvão. Se entender necessário a utilização de churrasqueira, esta deve ser elétrica ou a gás e deverá ser utilizada somente dentro da área concedida.

5.6. Proibido colocar ou instalar varais externos, suportes para redes de descanso ou assemelhados, sem prévia autorização por escrito do **CONCEDENTE**, sob pena de multa equivalente a uma parcela da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA: Para a realização de benfeitorias no imóvel ora concedido, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** deverá obter prévia licença do **CONCEDENTE**, e, uma vez erigidas, incorporar-se-ão ao patrimônio deste, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato no mesmo estado em que o recebeu, correndo por sua conta as despesas de: conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA: O **CONCEDENTE** irá fornecer os produtos para limpeza e manutenção das áreas adjacentes mediante a requisição da Concessionária, podendo ser fornecidos os seguintes matérias, sabão, rodo, vassoura, pano, água sanitária, detergente, desinfetante, papel higiênico, papel toalha e sabonetes, o uso e a necessidade de utilização destes materiais será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONCEDENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São assegurados ao **CONCEDENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato de concessão é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao encerrar a Concessão, deverá o **CONCESSIONÁRIO** apresentar, juntamente com as chaves, provas do corte e da quitação da luz, além disso, antes de devolver a área concedida, deverá fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repor o imóvel no estado em que foi concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o Concessionário a uma multa no valor de 03 (três) parcelas da Concessão, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese do procedimento judicial, além das custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos e que surgirem no decorrer da Concessão serão resolvidos por uma Comissão especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal para resolução do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Paranaíba - MG para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Paranaíba, MG, .. de de 2019.

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
(CONCEDENTE)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

.....
CONCESSIONÁRIO (A)

Testemunha:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

Email: licitacaorioparanaiba@gmail.com

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

Comissão de Licitação

Processo nº 015/2019

Concorrência Pública nº. 001/2019

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/__/__, pelo Instituto _____, para representar nossa empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 001/2019**, a ser realizada no dia 22 de abril de 2019, nesta Prefeitura, às 13 horas, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF/CNPJ